

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 1/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

GESTÃO TÍTULO	[2] Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento ao Terrorismo
CLASSIFICAÇÃO	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO	Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 Resolução PREVIC nº 23/2023 Lei 9.613/1998 Lei 13.260/2016
ASSUNTO	[2] Estabelecer as diretrizes para a prevenção da prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB.
ELABORADOR	[2] GECOR – Gerência de Controle, Orçamento e Risco
APROVAÇÃO	Revisão 00 Aprovada na reunião 1102ª da Diretoria Executiva, de 12/02/2021 Aprovada na reunião 590ª do Conselho Deliberativo, de 24/02/2021
	Revisão 01 Aprovada na reunião 1163ª da Diretoria Executiva, de 18/03/2022 Aprovada na reunião 612ª do Conselho Deliberativo, de 29/03/2022
	Revisão 02 Aprovada na reunião 1269ª da Diretoria Executiva, de 08/12/2023 Aprovada na reunião 659ª do Conselho Deliberativo, de 19/12/2023

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 2/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. Objetivos	3
3. Abrangência.....	3
4. CONCEITOS	3
5. PRINCÍPIOS.....	4
6. DIRETRIZES	5
7. RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS.....	5
8. COMPETÊNCIAS	7
8.1. CONSELHO DELIBERATIVO	7
8.2. CONSELHO FISCAL	7
8.3. DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
8.4. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS – CORIS	8
8.5. [2] ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONFORMIDADE	8
9. GESTORES DE PROCESSOS.....	9
10. CANAL DE ética.....	10
11. Infrações.....	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I.....	12

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 3/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

[2] A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo visa o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias para a prevenção dos referidos delitos, estabelecendo mecanismos que reforcem a boa conduta, a conformidade com a legislação e estimule o cuidado com as situações que possam configurar possibilidade de facilitar a efetivação desses crimes no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, contribuindo para o fortalecimento da imagem, do dever de fidúcia e para o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais da Entidade.

2. OBJETIVOS

- [2] Estabelecer as diretrizes e os princípios associados a prevenção à prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito das atividades desenvolvidas na PREVIDÊNCIA BRB, observando as leis e as boas práticas de gestão e regulamentações aplicáveis.
- [2] Reforçar os controles internos de modo a prevenir a utilização da Entidade para as práticas dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.
- Fortalecer a cultura de riscos, controle internos e conformidade para a prevenção dos crimes financeiros e/ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana, com vistas a ratificar a proteção social, a geração de valor, a sustentabilidade do negócio, a perenidade da Entidade e o cumprimento de sua missão institucional.

3. ABRANGÊNCIA

[2] Esta Política abrange todos os processos corporativos da PREVIDÊNCIA BRB, em consonância com as Melhores Práticas de Governança Corporativa, devendo ser cumprida, no limite de suas atribuições, por todos colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais partes relacionadas com a Entidade, com especial atenção por aqueles profissionais alocados em áreas que possuem relacionamento com clientes e fornecedores, devendo haver sempre as adequações das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, bem como, observando as melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

4. CONCEITOS

Clientes: patrocinadores, instituidores, participantes, beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

[2] **Crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores:** ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme previsão contida na lei 9.613, de 03 de março de 1998.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 4/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

Crime de Terrorismo: prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): é a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, sendo:

- a) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- c) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e) Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g) Os governadores e os secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- h) Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios; e
- i) Os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado e aquelas descritas na legislação brasileira que trata dos procedimentos diferenciados para as Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).

Familiares das pessoas expostas politicamente: os parentes na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

[2] Parceiros comerciais: são prestadores de serviços que agem em nome da entidade.

[2] Situações suspeitas: são aquelas que apresentam indícios de utilização da PREVIDÊNCIA BRB para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.

[2] COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras: unidade de inteligência financeira do governo federal que atua principalmente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.

5. PRINCÍPIOS

Ética e Legalidade: Promover as atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis aos negócios e relacionamentos, observando os mais altos padrões éticos de conduta e moralidade;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 5/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

[2] Transparência: ser transparente na gestão e nas relações de negócios para tornar visível e compreensível as atividades e os processos de tomada de decisões da PREVIDÊNCIA BRB;

6. DIRETRIZES

[2] As diretrizes definem as premissas sobre as quais os processos de conformidade e de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo estão embasados, sendo:

- a) [2]** Adotar medidas que efetivamente mitiguem a ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, reforçando a melhoria contínua nos processos organizacionais e promovendo segurança no cumprimento dos objetivos estratégicos e na realização da missão institucional da PREVIDÊNCIA BRB;
- b) [2]** Manter o efetivo controle de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB. Para tanto, todos os membros dos Órgãos Estatutários, comitês e unidades organizacionais devem adotar os princípios e diretrizes descritos nesta política, devendo haver o monitoramento efetivo e o cumprimento das medidas traçadas para prevenção aos referidos crimes.
- c) [2]** Garantir a disseminação da cultura e a promoção de programas de treinamento e de conscientização relacionados a sanções, à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo;
- d)** Efetuar procedimentos que possibilitem a identificação e qualificação de clientes, inclusive enquadrados como pessoas expostas politicamente (PEP), inclusive recorrendo a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas para fins de identificação e qualificação de pessoas expostas politicamente residentes no Brasil e no exterior, sem prejuízo da expressa declaração do cliente a respeito da sua classificação;
- e)** Manter rigoroso controle nas transações efetuadas com as pessoas expostas politicamente, bem como dos pagamentos e ou recebimentos efetivados com relação a esse público, mantendo o cadastro detalhado e avaliando a necessidade de promover diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, se necessário;
- f)** Assegurar o sigilo de autoria às denúncias, anônimas ou não, relacionadas a indícios de cometimento das ilicitudes tratadas nesta política;
- g) [2]** Posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores;
- h) [2]** Adotar políticas rígidas de governança e cumprimento de normas, voltadas a prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, comunicando as autoridades competentes todas as situações suspeitas;
- i)** Aperfeiçoar padrões de conduta ética institucional, elevando a qualidade dos serviços ofertados, bem como os níveis de segurança e prevenção.

7. RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

[2] Para prevenir os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, deverão ser observadas os seguintes critérios, no que se refere a pagamento e ou recebimento de recursos:

- a) [2]** Todas as despesas da PREVIDÊNCIA BRB serão efetivadas mediante autorização expressa dos responsáveis pelas Unidades Organizacionais, de acordo com as normas internas;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 6/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

b) Os pagamentos que excederem a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão quitados por meio de cheque nominal ao credor ou crédito bancário em conta de sua titularidade;

c) Em situações específicas como aquisição de passagens aéreas, treinamentos, renovação de assinaturas ou compras eventuais de pequeno valor os respectivos pagamentos poderão ser feitos com a utilização do cartão de crédito da Entidade ou com recursos do Fundo de Caixa, conforme regras previstas em normativos internos;

d) [2] Como regra, as transações envolvendo valores monetários de propriedade da PREVIDÊNCIA BRB serão realizadas diretamente em conta corrente de titularidade da Entidade;

e) [2] Nenhuma unidade da PREVIDÊNCIA BRB receberá, diretamente, valores monetários de propriedade desta, excetuando-se a área jurídica, quando do recebimento de importância resultante de ação judicial, o que se dará na forma estabelecida no competente alvará;

f) Nenhuma unidade receberá pela venda de ativos, no todo ou em parte, recursos de origens diversas, com cheques de várias praças, bancos e emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais ou outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;

[2] No âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, as unidades organizacionais devem manter especial atenção às seguintes situações envolvendo clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, colaboradores, ou membros dos Órgãos Estatutários:

a) Contribuição ao Plano de Benefícios, pelo participante, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo cliente;

b) [2] Tentativa ou aporte aos planos de benefícios instituídos, pelo participante ou terceiro, cuja situação configure suspeita dos crimes financeiros;

c) [2] Tentativa de negociação com pagamento em espécie, por algum cliente, no âmbito da entidade, que configure situação suspeita dos crimes financeiros;

d) [2] Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nas rotinas de controle da PREVIDÊNCIA BRB;

e) [2] Todas as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

[2] Compete a todos os colaboradores da PREVIDÊNCIA BRB o monitoramento da evolução dos níveis de riscos corporativos, a efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos corporativos que efetivamente primem pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, devendo informar e formalizar para o seu superior qualquer situação que configure indício dos citados crimes, sem prejuízo da comunicação do fato pelo canal de denúncia da PREVIDÊNCIA BRB.

[2] Os fatos que configurem situações que sugerem ou confirmem crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo devem ser comunicados pela PREVIDÊNCIA BRB à PREVIC, de forma detalhada e fundamentada, em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da verificação da ocorrência e sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

[2] Quando da avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, os colaboradores envolvidos deverão avaliar se a incorporação, criação ou utilização ampliam as possibilidades de ocorrências dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, tomando as medidas necessárias para a efetiva prevenção.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 7/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

8. COMPETÊNCIAS

A prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo abrange todas as áreas da PREVIDÊNCIA BRB, bem como os órgãos estatutários, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social, conforme descrito a seguir:

8.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Como órgão de direcionamento estratégico, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto, cabe ao Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA BRB:

- a) [2] Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e do Financiamento ao Terrorismo da PREVIDÊNCIA BRB;
- b) [2] Acompanhar a efetividade das medidas adotadas pela PREVIDÊNCIA BRB para prevenir a lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo;
- c) [2] Tomar ciência das avaliações de riscos e da auditoria interna anual, referente à avaliação da conformidade e efetividade das medidas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo e das ações relacionadas ao desenvolvimento da cultura organizacional voltada à prevenção dos crimes tratados nesta política.

8.2. CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal da Entidade, como órgão de fiscalização da gestão, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social:

- a) [2] Supervisionar o cumprimento da Política Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento ao Terrorismo;
- b) [2] Aferir a efetividade das medidas adotadas para prevenir a lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB;
- c) [2] Aferir as avaliações de riscos e da auditoria interna anual, referente à avaliação da conformidade e efetividade das medidas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo e das ações relacionadas ao desenvolvimento da cultura organizacional voltada à prevenção dos crimes tratados nesta política;
- d) [2] Reportar ao Conselho Deliberativo eventuais deficiências identificadas nas medidas adotadas pela PREVIDÊNCIA BRB na prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

8.3. DIRETORIA EXECUTIVA

[2] Como órgão responsável pela gestão da Entidade, execução das diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social, cabe a Diretoria Executiva da PREVIDÊNCIA BRB:

- a) [2] Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de Financiamento ao Terrorismo e demais normativos relacionados, submetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação final;
- b) [2] Assegurar que as medidas adotadas no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB atendam as diretrizes e princípios tratados nesta política;
- c) [2] Promover a cultura organizacional voltada a prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, incluindo clientes, colaboradores, fornecedores e membros dos Órgãos Estatutários;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 8/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

d) [2] Definir e acompanhar as atividades adotadas para a prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, disponibilizando os recursos necessários para implementação e aprimoramento constante das medidas preventivas;

e) [2] Cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo, a partir do relatório de auditoria interna, no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo, no âmbito da Entidade.

8.4. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS – CORIS

Compete ao CORIS, sem prejuízo de outras competências previstas no seu Regimento Interno:

a) [2] Avaliar e se posicionar com relação à conformidade das medidas adotadas no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB para atender as diretrizes e princípios tratados na presente política;

b) [2] Avaliar nas reuniões ordinárias a ocorrência de qualquer fato que ensejou comunicação à PREVIC e as medidas adotadas para mitigar a ocorrência de novas situações que se configurem como possibilidade de ocorrência dos crimes previstos nesta política e que possam afetar a imagem da PREVIDÊNCIA BRB;

c) Supervisionar a atuação dos gestores na Gestão de Riscos da PREVIDÊNCIA BRB, no que se refere as medidas adotadas para inibir situações que possibilitem a ocorrência dos crimes previstos nesta política.

8.5. [2] ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONFORMIDADE

[2] Compete à área responsável de gestão de conformidade no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, sem prejuízo de outras competências atinentes à área:

a) [2] Propor a revisão desta Política, encaminhando para a Diretoria Executiva e, em instância final de aprovação, ao Conselho Deliberativo;

b) [2] Propor metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo;

c) [2] Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados ou a ineficiência dos controles adotados na PREVIDÊNCIA BRB para prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo;

d) [2] Dar suporte aos gestores dos processos na avaliação anual das matrizes de riscos para a identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB;

e) [2] Verificar a aderência da estrutura dos processos, produtos e serviços às leis, normativos, políticas e diretrizes internas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB;

f) [2] Zelar para que todos atuem em conformidade com as normas estabelecidas pela Entidade e a legislação pertinente à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo;

g) [2] Disseminar as políticas internas, legislação, normas, procedimentos e conteúdo, reforçando os conceitos de prevenção aos crimes financeiros e inserir no programa de treinamento – trilha básica - curso específico para reforçar os controles internos no âmbito da Entidade, referente a esse processo;

h) [2] Informar à Diretoria Executiva quanto às situações suspeitas, para deliberação quanto à pertinência de comunicação ou não à PREVIC ou outro órgão que venha a substituí-la;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 9/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

i) [2] Receber, por meio do Canal de Ética, os relatos acerca de situações suspeitas, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, concernentes aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo e, após deliberação do Comitê de Ética e Disciplina [COMED], encaminhar ao Conselho Deliberativo para decisão final;

j) [2] Zelar pela guarda documental dos processos relacionados às medidas de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito dos normativos internos correlatos ao tema, bem como do cadastro dos clientes enquadrados como Pessoa Politicamente Exposta - PEP;

k) [2] Zelar pelo atendimento às diretrizes traçadas nesta Política, bem como aos princípios da boa governança, da conduta ética e de integridade, no que se relaciona à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo;

l) [2] Manter registro dos casos analisados, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação à PREVIC;

m) [2] Divulgar a presente Política, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível.

[2] 8.6. A AUDITORIA INTERNA

[2] Realizar, anualmente, auditoria interna para validação da efetividade dos controles dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, registrando as recomendações para situações em que evidencie fragilidade no processo.

9. GESTORES DE PROCESSOS

[2] Compete aos gestores dos processos, como responsáveis por implementar as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito dos processos operacionais sob sua responsabilidade:

a) [2] Identificar, analisar e avaliar os riscos corporativos dos processos sob sua responsabilidade acerca da possibilidade de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, adotando todas as medidas necessárias para sua prevenção, à luz da legislação pertinente e normativos internos;

b) [2] Propor respostas e respectivas medidas de controles internos a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, visando a prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, em conformidade com a legislação de regência e normativos internos;

c) [2] Formalizar denúncia, de forma detalhada, anexando toda a documentação de suporte, caso identifique situação que apresente indícios de utilização da PREVIDÊNCIA BRB para prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, tomando as medidas necessárias com relação ao sigilo e prazos, definidos pela legislação de regência e normativos internos;

d) [2] Implantar pontos de controles a fim de reduzir a probabilidade de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação de regência e normativos internos da PREVIDÊNCIA BRB;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 10/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

- e) [2] Disponibilizar documentação e evidências dos controles efetivados no âmbito de sua unidade para a equipe da auditoria interna ou externa, colaborando no que for preciso para a aferição da conformidade dos controles;
- f) Assegurar que a legislação e os normativos internos estejam sendo devidamente acompanhados e aplicados com regularidade nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, no que concerne à prevenção dos crimes tratados nesta política;
- g) [2] Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo em sua área de atuação;
- h) [2] Monitorar os mecanismos de controles internos de forma a prevenir a ocorrência de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB.
- i) [2] As unidades organizacionais manterão registro de todas as operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais a entidade estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00.

10. CANAL DE ÉTICA

[2] O Canal de Ética oferece a todos os colaboradores, clientes, usuários, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros a possibilidade de relatar as situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, bem como, suspeitas de fraudes, lavagem de dinheiro, desvios éticos de conduta, furto, desvios financeiros, discriminação, assédio moral e sexual, corrupção, conflito de interesses, má utilização do patrimônio da PREVIDÊNCIA BRB, dentre outros.

O Canal de Ética é gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial. Desta forma, a denúncia será recebida por um profissional especializado, qualificado e instruído para compreender o relato e solicitar as informações detalhadas que permitam a condução adequada da apuração da denúncia, sempre preservando a confidencialidade dos fatos e do denunciante. É importante que o denunciante expresse todos os fatos acerca da situação, para melhor esclarecer e acelerar o processo de investigação.

[2] O tratamento das denúncias é responsabilidade do Comitê de Ética de Disciplina e a definição final quanto à apuração de denúncia cabe ao Conselho Deliberativo.

[2] O Canal de Ética da PREVIDÊNCIA BRB está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: [https://www.contatoseguro.com.br/pt/Previdência BRBcanaldeetica/canal-de-etica](https://www.contatoseguro.com.br/pt/Previdência%20BRBcanaldeetica/canal-de-etica).

11. INFRAÇÕES

[2] O descumprimento ou infrações que configurem os ilícitos previstos na presente política, darão ensejo a procedimento disciplinar, observando a gravidade da infração de acordo com o Código de Conduta e Ética da PREVIDÊNCIA BRB e definidas no Regimento Interno do Comitê de Ética e Disciplina – COMED, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

[2] A implementação das diretrizes traçadas nesta Política se dará mediante a elaboração e atualização dos normativos internos da PREVIDÊNCIA BRB, incluindo os procedimentos operacionais.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva da PREVIDÊNCIA BRB.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 11/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

[2] A presente política será atualizada e avaliada na periodicidade necessária para assegurar o gerenciamento de riscos e a efetiva prevenção de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, devendo ser revisada, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos. Havendo alteração na legislação vigente, mudanças na estrutura organizacional ou nos processos da PREVIDÊNCIA BRB, esta política pode ser revisada a qualquer momento.

[2] Os conselheiros, dirigentes e colaboradores deverão assinar termo de ciência [anexo] das regras estabelecidas nesta Política, comprometendo-se a acompanhar eventuais atualizações no documento a ser divulgada pela PREVIDÊNCIA BRB.

[2] A divulgação da presente política e de suas atualizações deverá ocorrer anualmente, por e-mail, circulares, afixação em murais internos, vinculação na área interna restrita aos colaboradores da PREVIDÊNCIA BRB, em seu sítio eletrônico, por treinamentos presenciais ou on-line, bem como quando da admissão de novos colaboradores.

Toda a documentação relativa à presente política deve ser guardada em meios físicos ou eletrônicos, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 12/11	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo	Revisão 02	

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____ (nome), CPF nº _____, _____ (função ou cargo), matrícula nº _____, DECLARO que tomei ciência e compreendi as disposições contidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento ao Terrorismo da **PREVIDÊNCIA BRB**, e que me comprometo a acompanhar as atualizações do documento, que serão previamente divulgadas pela GEGOP – Gerência de Governança e Planejamento.

(Cidade e Data)